***LEI Nº 4047, DE 01 DE ABRIL DE 2008.***

Dispõe sobre fixação de padrão de vencimento e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica fixado os vencimentos dos ocupantes dos cargos abaixo especificados:

 I – Pintor, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 II – Pintor Letrista, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 III – Agente Administrativo, com vencimento fixado em R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

 IV – Eletricista, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 V – Coveiro, com vencimento fixado em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

 VI – Fiscal de Obras, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 VII – Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza, com vencimento fixado em R$ 502,23 (quinhentos e dois reais e vinte e três centavos);

 VIII – Bombeiro Hidráulico, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 IX – Agente Contábil, com vencimento fixado em R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

 X – Agente de Cadastro Imobiliário, com vencimento fixado em R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

 XI – Agente de Criação de Artes Gráficas, com vencimento fixado em R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

 XII – Agente de Informática, com vencimento fixado em R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

 XIII – Carpinteiro, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais);

 XIV – Serralheiro, com vencimento fixado em R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

 **Parágrafo único:** Os vencimentos fixados para cada cargo terão seus respectivos pisos salariais, ficando resguardada a irredutibilidade de vencimento.

 **Art. 2º** Para fins desta Lei são considerados ocupantes do cargo:

 **§ 1º** De Pintor os servidores/empregados públicos ocupantes dos cargos de:

 I - Pintor; e

 II - Pintor V.

 **§ 2º** De Pintor Letrista os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Pintor Letrista.

 **§ 3º** De Agente Administrativo os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de:

 I – Agente Administrativo;

 II - Auxiliar Administrativo;

 III - Auxiliar de Escritório I;

 IV - Auxiliar Administrativo II;

 V - Auxiliar Administrativo VIII;

 VI - Escriturário I;

 VII - Escriturário V;

 VIII - Técnico Administrativo I;

 IX – Técnico Administrativo III;

 X – Técnico Administrativo IV;

 XI – Técnico Administrativo V;

 XII – Tesoureiro IV;

 **§ 4º** De Eletricista os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de:

 I – Eletricista;

 II – Eletricista III;

 III – Eletricista V.

 **§ 5º** De Coveiro os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Coveiro.

 **§ 6º** De Fiscal de Obras os servidores/empregados públicos ocupantes dos cargos de:

 I – Fiscal de Obras;

 II – Fiscal de Obras I;

 III – Fiscal de Obras III;

 IV – Fiscal de Obras V.

 **§ 7º** De Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza.

 **§ 8º** De Bombeiro Hidráulico os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Bombeiro Hidráulico.

 **§ 9º** De Agente Contábil os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Contábil.

 **§ 10.** De Agente de Cadastro Imobiliário os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Agente de Cadastro Imobiliário.

 **§ 11.** De Agente de Criação de Artes Gráficas os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Agente de Criação de Artes Gráficas.

 **§ 12.** De Agente de Informática os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de Agente de Informática.

 **§ 13.** De Carpinteiro os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de:

 I – Carpinteiro;

 II – Carpinteiro III;

 III – Carpinteiro IV;

 IV – Carpinteiro V.

 V – Carpinteiro VII.

 **§ 14.** De Serralheiro os servidores/empregados públicos ocupantes do cargo de:

 I – Serralheiro;

 II – Serralheiro I;

 **Art. 3º** O cargo descrito no inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei será redenominado como Pintor.

 **Art. 4º** Os cargos descritos nos incisos II a XII do § 3º do art. 2º desta Lei serão redenominados como Agente Administrativo.

 **Art. 5º** Os cargos descritos nos incisos II e III do § 4º do art. 2º desta Lei serão redenominados como Eletricista.

 **Art. 6º** Os cargos descritos nos incisos II a IV do § 6º do art. 2º desta Lei serão redenominados como Fiscal de Obras.

 **Art. 7º** Os cargos descritos nos incisos II a V do § 13 do art. 2º desta Lei serão redenominados como Carpinteiro.

 **Art. 8º** O cargo de Auxiliar de Serviço de Creche será redenominado como Assistente de Educação Infantil.

 **Art. 9º** O disposto nesta Lei não se aplica aos Servidores nomeados para exercer cargos em comissão, enquanto permanecerem nesta situação, e aos que não sejam ocupantes dos cargos especificados nesta Lei.

 **Art. 10.** Os cargos com vencimento superior ao fixado por esta Lei não serão redenominados, não terão seu vencimento alterado e permanecerão no quadro em fase de extinção até a vacância dos respectivos cargos.

 **Art. 11.** Será resguardado, aos ocupantes de cargos que se enquadrarem nesta Lei, a carga horária de trabalho e o grau de escolaridade previstos no edital do respectivo concurso.

 **Parágrafo único:** Os cargos com carga horária inferior a quarenta horas semanais permanecerão no quadro em fase de extinção até sua vacância.

 **Art. 12.** Os índices de recomposição geral anual e de recomposição dos vencimentos a serem aprovados para o ano de 2008 incidirão sobre os vencimentos fixados nesta Lei.

 **Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo